

Arquivo eletrônico com publicações do dia

**26/07/2022**

Edição Nº201





**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 474/2022**

A Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo divulga para conhecimento geral, o teor da r. decisão prolatada pela Excelentíssima Senhora Ministra Corregedora Nacional de Justiça no Pedido de Providências

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 476/2022**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações da Unidade supramencionada

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 477/2022**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 478/2022**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado

---

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO  
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



**CSM - Nº 1094074-88.2021.8.26.0100 - Processo Digital.**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

---

**CSM - Nº 1005221-06.2020.8.26.0176 - Processo Digital.**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

---

**CSM - Nº 1008425-31.2016.8.26.0586 - Processo Digital.**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

---

**CSM - Nº 1086990-70.2020.8.26.0100/50000 - Processo Digital.**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

---

**CSM - Nº 1005993-59.2021.8.26.0361 - Processo Digital.**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

---



**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1027409-61.2019.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1070151-96.2022.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1076490-71.2022.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1062543-47.2022.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0008817-78.2022.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0030399-37.2022.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0030482-53.2022.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1046298-58.2022.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Portaria nº 08/2022-TN**

DESIGNAR Correição Ordinária presencial no 7º Tabelião de Notas desta Capital

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 474/2022**

**A Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo divulga para conhecimento geral, o teor da r. decisão prolatada pela Excelentíssima Senhora Ministra Corregedora Nacional de Justiça no Pedido de Providências**

COMUNICADO CG Nº 474/2022 PROCESSO CG Nº 2022/26883 A Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo divulga para conhecimento geral, o teor da r. decisão prolatada pela Excelentíssima Senhora Ministra Corregedora Nacional de Justiça no Pedido de Providências nº 0004052-34.2021.2.00.0000, daquele E. Órgão.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 476/2022**

**COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações da Unidade supramencionada**

COMUNICADO CG Nº 476/2022 PROCESSO Nº 2022/74766 – CRAVINHOS – OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações da Unidade supramencionada, noticiando acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Bragança Paulista/SP, da outorgante Vilma Ramos de Oliveira, inscrita no CPF nº 020.\*\*\*.\*\*\*-01, em Procuração Particular datada de 05/07/2022, constituindo como procurador Marcelo Augusto Galego, inscrito no CPF nº 181.\*\*\*.\*\*\*-99, e que tem por objeto veículo TOYOTA/COROLLA GLI 18 CVT, 2017/2018, placa GDQ0475, e RENAVAM nº 01133525668, mediante falsificação de selo nº RA0151AA0349971, emprego de carimbo, etiqueta e sinal público fora dos padrões, bem como a signatária não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

### **DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 477/2022**

#### **COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado**

COMUNICADO CG Nº 477/2022 PROCESSO Nº 2022/75857 – CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Escritania de Paz de Itoupava da Comarca de Blumenau/SC, acerca de suposta ocorrência de fraude em Procuração Pública, lavrada junto à referida unidade em 12/04/2022, no livro nº 372-P, fls. 038/038v, na qual figura como outorgante RTX Invest Ltda., inscrita no CNPJ nº 38.\*\*\*.\*\*\*/0001-06, neste ato representada por seu sócio administrador Maicon Gonçalves de Jesus, inscrito no CPF nº 048.\*\*\*.\*\*\*-37, constituindo como procurador Villian Bazo, inscrito no CPF nº 065.\*\*\*.\*\*\*-66, e que tem por objeto o imóvel matriculado sob nº 40.856, junto ao 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Camboriú/SC, tendo em vista o uso de documentos falsos para a lavratura da referida procuração.

[↑ Voltar ao índice](#)

### **DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 478/2022**

#### **COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado**

COMUNICADO CG Nº 478/2022 PROCESSO Nº 2018/138427 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a supostas ocorrências de fraudes em reconhecimentos de firmas abaixo descritas: - de Moacir Wartha, representante legal da empresa credora Transportadora 2001, inscrita no CNPJ nº 01.\*\*\*.\*\*\*/0001-54, atribuído ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito - Penha de França – da referida Comarca, em Recibo de Quitação datado de 15/04/2017, no qual figura como devedor a Empresa Costa e Comércio e Assistência em Refrigeração Ltda – ME, inscrita no CNPJ nº 08.\*\*\*.\*\*\*/0001-21, e que tem por objeto duplicata mercantil nº 00289085-1, no valor de R\$ 85,00, mediante a reutilização do selo nº 0597AA0303449, concernente ao 2ª Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Mogi das Cruzes/SP, emprego de sinal público, carimbo fora do padrão, bem como o signatário não possui ficha de firma arquivada na Serventia;

[↑ Voltar ao índice](#)

### **CSM - Nº 1094074-88.2021.8.26.0100 - Processo Digital.**

#### **Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1094074-88.2021.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Henri Benezra e outros - Apelado: 13º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v. u.. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA - DOAÇÃO - OBJETO CUJO VALOR É SUPERIOR A 30 SALÁRIOS MÍNIMOS - NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO POR MEIO DE ESCRITURA PÚBLICA - INTELIGÊNCIA DO ART. 108 DO CÓDIGO CIVIL - DÚVIDA PROCEDENTE - RECURSO NÃO PROVIDO. - Advs: Marcus Vinicius Kikunaga (OAB: 316247/SP)

---

**CSM - Nº 1005221-06.2020.8.26.0176 - Processo Digital.**

**Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1005221-06.2020.8.26.0176 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Embu das Artes - Apelante: Patrimonial Pirajussara Limitada Epp - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da comarca de Embu das Artes - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - APELAÇÃO - DÚVIDA - NEGATIVA DE REGISTRO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA - INCORPORAÇÃO DE BENS AO PATRIMÔNIO DA SOCIEDADE - ITBI - ISENÇÃO OU IMUNIDADE QUE DEPENDE DE MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO TRIBUTANTE - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. - Advs: Antonio Carlos Galina (OAB: 92074/SP)

---

**CSM - Nº 1008425-31.2016.8.26.0586 - Processo Digital.**

**Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**

Nº 1008425-31.2016.8.26.0586 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Roque - Apelante: Ana Cristina Borges - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Roque - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Deram provimento, com determinação, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA - USUCAPIÃO POR PROCESSO EXTRAJUDICIAL - AFASTAMENTO PARCIAL DOS ÓBICES - NECESSIDADE, ENTRETANTO, DE NOTIFICAÇÃO DE TITULARES DE SERVIDÃO DE PASSAGEM, DE ATUALIZAÇÃO DE CERTIDÕES DO DISTRIBUIDOR JUDICIAL E DE PROVA DE QUE A INTERESSADA NÃO TENHA SIDO BENEFICIADA POR USUCAPIÃO PRÓ-MORADIA - APELAÇÃO A QUE SE DÁ PROVIMENTO, COM DETERMINAÇÃO PARA PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO, COM A POSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO DESSAS EXIGÊNCIAS. - Advs: Leandro Carlos Altino (OAB: 323055/SP)

---

**CSM - Nº 1086990-70.2020.8.26.0100/50000 - Processo Digital.**

**Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**

Nº 1086990-70.2020.8.26.0100/50000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível - São Paulo - Embargte: Soderbuilding Construtora e Incorporadora Ltda - Embargdo: 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Rejeitaram os embargos. V. U. Rejeitaram, v. u. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO - MATÉRIA REGULARMENTE DECIDIDA - INEXISTÊNCIA DE TEMA ADMINISTRATIVO QUE POSSA SER REVISTO, AINDA QUE DE OFÍCIO, PERANTE O COL. CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. - Advs: Leandro Augusto Lima Martins (OAB: 204119/SP)

---

**CSM - Nº 1005993-59.2021.8.26.0361 - Processo Digital.**

**Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**

Nº 1005993-59.2021.8.26.0361 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Mogi das Cruzes - Apelante: B. F. da C. - Apelado: 2 O. de R. de I. da C. de M. das C. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Por maioria de votos, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Declarará voto convergente o Desembargador Ricardo Anafe e voto divergente, o Desembargador Beretta da Silveira. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA - ESCRITURAS PÚBLICAS DE DOAÇÃO DE IMÓVEIS EM CONDOMÍNIO - PRESENÇA DE CONDÔMINA INCAPAZ - VEDAÇÃO À PRÁTICA DE ATO DE DISPOSIÇÃO DE BENS A TÍTULO GRATUITO PELO CURADOR, AINDA QUE MEDIANTE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL - NULIDADE CONFIGURADA - INTELIGÊNCIA DO DISPOSTO NOS ARTS. 1.749, II E 1.781 DO CÓDIGO CIVIL - AUSÊNCIA DE OFENSA AO DISPOSTO NO ART. 5º DA LINDB - O FIM SOCIAL E O BEM COMUM, NO CASO, É A PROTEÇÃO DO INCAPAZ, QUE CONTOU COM A PROTEÇÃO DO LEGISLADOR POR MEIO DA IMPUTAÇÃO DE NULIDADE AOS ATOS DE LIBERALIDADE PRATICADOS PELO CURADOR COM RELAÇÃO AOS BENS DO CURATELADO, AINDA QUE EVENTUALMENTE MUNIDO DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL -IMPOSSIBILIDADE DE CONSIDERAR AS DOAÇÕES COMO PERMUTA, À MÍNGUA DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL E VONTADE DAS PARTES NESSE SENTIDO, BEM COMO PELAS CONSEQUÊNCIAS GERADAS POR CADA NEGÓCIO JURÍDICO, NOTADAMENTE PORQUE A DOAÇÃO É FATO GERADOR DE TRIBUTOS ESTADUAL (ITCMD) E A PERMUTA É FATO GERADOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS (ITBI) - CONECTIVIDADE ENTRE AS DOAÇÕES QUE IMPEDE O REGISTRO APENAS DA ESCRITURA EM QUE A INCAPAZ FIGURA COMO DONATÁRIA - EVICÇÃO QUE É DEVER DE GARANTIA NOS CONTRATOS ONEROSOS, E NÃO NOS GRATUITOS, COMO É O CASO DA DOAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO DISPOSTO NO ART. 474, DO CÓDIGO CIVIL - ÓBICE MANTIDO - APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. - Advts: Terezinha Nazely de Lima Silva (OAB: 50136/SP) - Joao Alberto da Silva (OAB: 57682/SP) - Caroline de Lima e Silva Miname (OAB: 333353/SP) - Sandra Bernardes Lima (OAB: 333541/SP) - Eduarda Lima Caveden Moya (OAB: 380458/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1027409-61.2019.8.26.0100**  
**Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis**

Processo 1027409-61.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - Hidráulica Teixeira Construções e Comércio Ltda e outros - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - Isto posto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para determinar a retificação do imóvel objeto da ação, em conformidade com o laudo pericial de fls. 98/119 e esclarecimentos de fls. 236/243 e 422/424. Nos termos da Portaria Conjunta 01/2008 das Varas de Registros Públicos da Capital, esta sentença servirá como mandado para registro, desnecessária a expedição de novos documentos. A parte autora arcará com despesas processuais e custas finais. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I.C. - ADV: ERIKA FERNANDES ROMANI (OAB 123619/ SP), ALEXANDRE PETRILLI GONÇALVES FERRAZ DE ARRUDA (OAB 252499/SP), JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB 270757/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1070151-96.2022.8.26.0100**  
**Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis**

Processo 1070151-96.2022.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maura Bindi - Vistos. Mantenho a decisão de fls. 134/135 por seus próprios fundamentos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis da Capital, observadas as respectivas regras de competência absoluta. Intime-se. - ADV: TEODORINHA SETTI DE ABREU TONDIN (OAB 98105/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1076490-71.2022.8.26.0100**  
**Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Processo 1076490-71.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Wanderley Lopes Garrido - Vistos. Considerando a previsão legal de retificação por requerimento formulado pelo interessado diretamente ao Oficial, bem como a necessidade de averbação ao final do procedimento, o que exige prenotação válida (artigos 213, I, "a", e §1º, da Lei n. 6.015/73; CGJ, Recurso Administrativo nº 1032048-80.2019.8.26.0114), a parte deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar o requerimento e os documentos pertinentes à serventia extrajudicial (no caso, o 2º Registro de Imóveis), sob pena de extinção e arquivamento. Deverá o Oficial Registrador informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece o óbice. Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ROSIMEIRE GAZZONI (OAB 375811/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1062543-47.2022.8.26.0100**

### **Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1062543-47.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Normando João Arinella e s/m Roselei Maria Marcolino Arinella - Vistos. Fls. 705/711: Recebo os embargos de declaração, já que tempestivos, mas nego provimento a eles porque ausentes obscuridade, contradição ou omissão na decisão impugnada, a qual deve ser cumprida. O recurso busca, em verdade, reverter a conclusão do juízo sobre os fatos e documentos apresentados, com propósito meramente infringente. Intimem-se. - ADV: RAPHAEL SZNAJDER (OAB 273892/SP), BEATRIZ ARINELLA (OAB 305951/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0008817-78.2022.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

RELAÇÃO Nº 0554/2022 Processo 0008817-78.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - R.T.D.S.M.P. e outro - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Cuidam os autos de representação instaurada a partir de comunicação encaminhada pela E. Corregedoria Geral da Justiça, do interesse da Senhora Marta Daiara de Souza, manifestando seu inconformismo em face da Senhora Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabeliã de Notas do Distrito de São Miguel Paulista, desta Capital, tendo em vista a rejeição de seu pedido de gratuidade para a retificação de assento de óbito. A Senhora Titular apresentou esclarecimentos às fls. 17/19, 32/38 e 79. Instada a se manifestar, a Senhora Representante reiterou os termos de sua insurgência inicial e juntou documentos comprobatórios da miserabilidade alegada (fls. 49/67). O Ministério Público acompanhou o feito e apresentou manifestação pugnando pelo arquivamento da representação, ante a solução da questão (fls. 87). É o breve relatório. Decido. Trata-se de representação formulada pela Senhora Marta Daiara de Souza em face da Senhora Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabeliã de Notas do Distrito de São Miguel Paulista, desta Capital. Aponta a Senhora Representante que a rejeição de seu pedido de gratuidade para a retificação de assento de óbito é indevida, haja vista que estaria amparada por programa de auxílio financeiro federal. Na mesma medida, refere a Representante ter sofrido constrangimento durante o atendimento. A Titular manifestou-se para aduzir que o procedimento de avaliação da efetiva situação de miserabilidade é rotineiro na serventia e executado com seriedade, de modo que o pedido de benefício foi negado por não se encaixar nos critérios avaliados. No mesmo sentido, afirmou a Titular que todos os usuários são tratados com o respeito e urbanidade. A seu turno, a Senhora Interessada juntou aos autos documentos que comprovam sua condição financeira, estando regularmente inserida em programa de auxílio governamental. Pois bem. Primeiramente, consigno que não há dúvidas da previsão legal de gratuidade aos reconhecidamente pobres, nos termos do artigo 1.512, parágrafo único, do Código Civil, mediante a respectiva declaração. Por outro lado, sabidamente, não há uma norma jurídica objetiva de ganhos para concessão do benefício da gratuidade, competindo ao serviço extrajudicial o exame de caso a caso de molde a estabelecer um critério igualitário. A declaração acerca da situação jurídica de pobreza não tem caráter absoluto, portanto, observado o respeito à intimidade, temos ser possível à responsável pela Serventia Extrajudicial solicitar maiores esclarecimentos acerca dos rendimentos dos requerentes, do contrário a afirmação seria absoluta. No mais, o deferimento do benefício da gratuidade, de maneira indiscriminada, contemplando aqueles que não são, de fato, pobres, na acepção jurídica do termo, traz prejuízos aos cofres públicos, afetando negativamente o cidadão que realmente necessita do amparo do poder estatal. Diante disso, no caso concreto, não houve atitude irregular por parte da serventia ao apor questionamentos à interessado, para analisar o pedido de concessão da gratuidade. Pelo contrário, a

investigação não visa a causar constrangimento, mas sim zelar pelo vigor financeiro do Fundo de Custeio do Registro Civil. Noutro turno, diante da comprovação da situação jurídica de miserabilidade pela Senhora Interessada, a Delegatária noticiou que revisou os parâmetros adotados na serventia e promoveu a instrução dos funcionários, quanto à nova sistemática adotada. Finalmente, referiu a Senhora Titular que entrou em contato com a usuária, para seguimento ao seu pedido, de forma gratuita. Destarte, não verifico a ocorrência de falha na prestação do serviço ou ilícito funcional pela Senhora Titular, cuja atuação inicial visou zelar pela saúde financeira do Fundo de Custeio do Registro Civil, a permitir o efetivo atendimento àqueles em condição de miserabilidade. Uma vez comprovada a situação alegada pela usuária, a Senhora Titular requalificou o pedido e deferiu-lhe o benefício. Não obstante, consigno à Senhora Delegatária para que se mantenha rigorosamente atenta à fiscalização e orientação de seus prepostos, em especial no tocante ao bom atendimento ao público. Por conseguinte, à minguada de providências a serem adotadas, determino o arquivamento dos autos. Encaminhe-se cópia desta decisão, bem como de fls. 79/83 e 187, à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência à Senhora Titular, ao Ministério Público e à Senhor Representante, por e-mail. I.C. - ADV: EVERALDO DE MELO COLOMBI JUNIOR (OAB 197698/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0030399-37.2022.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0030399-37.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - R.P.P. e outro - Vistos, Manifeste-se o Sr. Oficial acerca dos fatos apontados; bem como esclareça quanto a efetivação de providências à sanar as inconsistências nos canais de comunicação da Unidade, vez que já tramitaram outros expedientes nesta Corregedoria Permanente versando sobre este tópico. Com o cumprimento, intime-se o Sr. Representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Comunique-se a presente deliberação à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo esta como ofício. - ADV: RICHARD PEREIRA PERILLO (OAB 120019/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0030482-53.2022.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0030482-53.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - C.A.T. e outro - Vistos, Manifeste-se a Sra. Interina. Com o cumprimento, intime-se o Sr. Representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação, ao MP. Comunique-se a presente deliberação à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo esta como ofício. - ADV: CAHUÊ ALONSO TALARICO (OAB 214190/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1046298-58.2022.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1046298-58.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.V.M. - J.F.S. - Vistos, Fls. 29/31: Defiro a habilitação nos autos, conquanto parte interessada. Anote-se. No mais, aguarde-se o cumprimento das determinações contidas na deliberação de fl. 24. Int.. - ADV: LEONARDO DE FRANÇA SILVA (OAB 52555/PE)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Portaria nº 08/2022-TN**

## **DESIGNAR Correição Ordinária presencial no 7º Tabelião de Notas desta Capital**

Portaria nº 08/2022-TN - 0021652-98.2022.8.26.0100 - O Doutor MARCELO BENACCHIO, MM. Juiz Corregedor da 2ª Vara de Registros de Direito da Capital e Corregedor Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, CONSIDERANDO o artigo 4º, seção I, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça. RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Ordinária presencial no 7º Tabelião de Notas desta Capital, no dia 29 de julho de 2022, com início às 14:00h. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, verbais ou por escrito, através do e-mail deste Juízo Corregedor Permanente: sp2regpub@tjsp.jus.br. 3. INFORMAR a Unidade correccionada que, toda documentação pertinente, bem como as atas e documentos já encaminhados pelo SAJ (autos nº 1056366-67.2022.8.26.100), além dos livros e classificadores obrigatórios deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, livros de visitas e correições, diário de receitas e despesas, guias de recolhimentos de custas e contribuições, da declaração de débitos, nos termos do Comunicado CG Nº 1914/2018. 4. DETERMINAR o envio, por e-mail, de cópia desta Portaria ao I. Tabelião do 7º Tabelionato de Notas, desta Comarca da Capital. 5. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE.

[↑ Voltar ao índice](#)

---